

CONTRATO Nº 101/2015

CONTRATO COM EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA ARMADA FIRMADO ENTRE A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO E A EMPRESA TERRA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **TERRA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.863.518/0001-11, situada na Rua C-208, nº 253, Qd. 518, Lt. 18, Bairro Jardim América, Município de Goiânia – GO, CEP 74.270-220, neste ato representada pelos seus sócios administradores, Sr. Maurício Carneiro Soares, RG nº 1870226-7283113 SSP-GO, CPF nº 517.280.521-49 e Sra. Daniella Carrilho Cassimiro, RG nº 3123868-815802 SSP-GO, CPF sob o nº 613.399.541-68, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/2012, ao Decreto Federal nº 5.450/2005, aos Decretos Estaduais nº 7.466/2011 e nº 7.468/2011, à Lei Complementar 123/2006, ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº **52/15**, ao Processo nº **1458/2015** e à proposta de preços apresentada em 19 de agosto de 2015, bem como ao Certificado de Registro Cadastral, proveniente do Cadastro Unificado de Fornecedores – CADFOR sob o código de validação nº 99139040701863518000111.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, com estrita observância ao Termo de Referência anexo ao Edital e, em especial às especificações constantes dos itens 5, 6 e 12 deste.

2.2 – O objeto contratado tem a seguinte planilha quantitativa e especificação:

Especificação	QTD. Postos	Período	Escala
Serviço de vigilância armada	01	Noturno	12x36

2.2.1 - Os vigilantes terão a escala de trabalho de 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, sendo um vigilante para cada turno de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

2.3 - A prestação dos serviços deverá ser executada mediante as seguintes atividades e serviços:

2.3.1 - O Vigilante é o profissional responsável por zelar pela guarda do patrimônio exercendo a vigilância da empresa;

2.3.2 - O vigilante deverá:

2.3.2.1 - Promover e preservar a segurança, acompanhando a entrada e a saída de visitantes e colaboradores na empresa;

2.3.2.2 - Executar rondas nas dependências da empresa, áreas e vias de acessos adjacentes, identificando qualquer movimento suspeito e tomando as medidas cabíveis, conforme norma da empresa;

2.3.2.3 - Inspeccionar as dependências, para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades;

2.3.2.4 - Examinar portas, janelas, portões e assegurar que estão devidamente fechados;

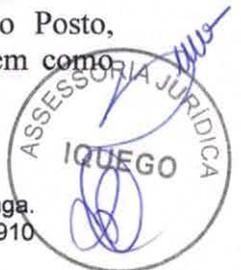
2.3.2.5 - Garantir a integridade física dos servidores da IQUEGO e visitantes, decorrentes da ação de terceiros ou de pessoas da própria Instituição, a qualquer hora, no ambiente de trabalho;

2.3.2.6 - Assegurar a integridade física do acervo patrimonial da IQUEGO, não permitindo a sua depredação, violação, evasão e a prática de outros atos que resultem em dano ao patrimônio;

2.3.2.7 - Comunicar imediatamente à IQUEGO, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

2.3.2.8 - Manter afixado no Posto, em local visível, o número dos telefones da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, de servidores da empresa responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, além de outros de interesse, objetivando um melhor desempenho das suas atividades;

2.3.2.9 - Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da IQUEGO, bem como aquelas que entender oportunas;



2.3.2.10 - Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

2.3.2.11 - Observar atentamente os veículos que estacionarem nas dependências da empresa e em suas proximidades, no sentido de adotar ações preventivas contra qualquer ato ofensivo aos servidores, aos usuários e ao patrimônio público;

2.3.2.12 - Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pelo setor e à segurança da Administração, no caso de desobediência;

2.3.2.13 - Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da IQUEGO, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas corporações, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

2.3.2.14 - Controlar a retirada de qualquer bem material, de consumo ou vinculado ao patrimônio da IQUEGO quando para fora das suas dependências, somente permitindo sua saída contra apresentação de autorização emitida por servidor, devidamente preenchida e assinada pela autoridade competente, autorização essa que deverá conter obrigatoriamente a discriminação do bem, seu destino, data de saída/retorno e número de tombamento, no caso de bem patrimonial;

2.3.2.15 - Proceder à identificação e registro da entrada de qualquer colaborador nas instalações, quando o procedimento ocorrer fora do horário de expediente, exigindo a expressa autorização para o ingresso de acordo com o procedimento de controle de acesso às dependências da IQUEGO;

2.3.2.16 - Manter-se no Posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

2.4 - Os funcionários da empresa CONTRATADA que prestarão serviços nas dependências da Instituição deverão:

2.4.1. Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

2.4.2. Ter sido aprovado, em curso de formação de vigilante, nos termos da Lei 7.102/83 e Decreto 89.056/83;

2.4.3. Comprovar inexistência de antecedentes civil e criminal.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – A CONTRATADA prestará os serviços inclusos todos os custos diretos e indiretos, como salário, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto pelo preço total de **96.000,00 (noventa e seis mil reais)**;

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 – A CONTRATADA deverá:

4.1.1 - Apresentar no mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que já prestou, satisfatoriamente, os serviços objeto deste contrato. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome do responsável pelo mesmo;

4.1.2 - Apresentar autorização ou revisão de autorização para funcionamento, concedida pelo Departamento de Polícia Federal com data vigente, na atividade objeto desta contratação, conforme estabelece a Lei nº 7.102, de 20.06.83, o Decreto nº 89.056/83 e a Portaria nº 387/2006 -DPF/MJ de 28.08.2006;

4.1.3 - Apresentar Autorização para aquisição e posse de armas e munições, conforme art. 20, VIII, da Lei nº 7.102/83.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

5.1 – A CONTRATADA deverá prestar garantia para execução contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos termos do Art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 – A prestação dos serviços deste contrato será conferida e atestada pela **Gerência Administrativa**, para verificação da conformidade com todas as exigências contidas no Termo de Referência, sobretudo quanto aos itens 5, 6 e 12, sendo que os serviços deverão ser prestados conforme as descrições e condições, sob pena de não aceitação dos mesmos;

6.2 – A CONTRATANTE emitirá Termo Circunstanciado constatando o aceite provisório, nos termos do Art. 73, I, a da Lei 8.666/93; Em seguida, após decurso do prazo de observação, será emitido Termo Circunstanciado constando o Recebimento Definitivo, observadas as determinações constantes do Art. 73, I, b, do mesmo diploma legal;

6.3 – A CONTRATANTE somente atestará aceite para pagamento, quando comprovado que a prestação de serviços foi concluída com êxito, e que o constante no Termo de Referência está em conformidade com o que foi contratado;

6.4 – A CONTRATADA será notificada para sanar ou substituir, parcialmente ou na sua totalidade, imediatamente, às suas expensas, a prestação de serviços que apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e/ou apresentarem quaisquer características discrepantes do Termo de Referência, ainda que constatadas depois do recebimento;

6.5 – O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do serviço, cabendo-lhes sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:



7.1 – Prestar os serviços objeto deste contrato em perfeitas condições nas dependências da Indústria Química do Estado de Goiás – IQUEGO, situada na Av. Anhanguera, nº 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia – Goiás;

7.2 – Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução do objeto, tais como civis, trabalhistas, fiscais, previdenciários ou quaisquer outros;

7.3 – Fornecer, durante a vigência do contrato, os objetos e serviços contratados com as mesmas características das especificações exigidas no Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente;

7.4 – Responder a todas as consultas feitas pela CONTRATANTE relativamente ao objeto e prestação de serviço;

7.5 – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento do objeto contratado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;

7.6 – Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do objeto nas condições pactuadas;

7.7 - Executar os serviços descritos com a utilização de material e pessoal próprios, sendo que os empregados deverão estar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás, contratados e registrados pela CONTRATADA, sob sua integral responsabilidade;

7.8 - Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme a seguir descritos, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho em vigor:

7.8.1. Coletes à prova de balas;

7.8.2. Calças;

7.8.3. Camisas;

7.8.4. Cinto;

7.8.5. Quepe ou boné;

7.8.6. Jaqueta de frio ou japona;

7.8.7. Capa de chuva;

7.8.8. Crachá;

7.8.9. Revolver calibre 38;

7.8.10. Cinto com coldre e baleiro;

7.8.11. Munição calibre 38;

7.8.12. Cassetete e porta cassetete;

7.8.13. Apito;

7.8.14. Lanterna e pilhas.

7.9 - Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado para execução referente ao objeto da contratação;

7.10 - Recrutar, selecionar, contratar o pessoal empregado na execução dos serviços;



7.11 - Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada na prestação de serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora, deva satisfazer, devendo disponibilizar sempre que a CONTRATANTE solicitar, os comprovantes desses pagamentos, além de ficar sobre sua integral responsabilidade a observância das normas trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços contratados, cópias das folhas de pontos, devidamente assinados pelos empregados;

7.12 - Apresentar à CONTRATANTE relação nominal, com número de inscrição do CPF dos empregados em atividade nas dependências da CONTRATANTE, mencionando os respectivos endereços residenciais, localização física do trabalho e telefone para contato, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração;

7.13 - Permitir à CONTRATANTE, através de seu encarregado ou Preposto, a completa fiscalização da execução dos serviços, obrigando-se a prestar todas as informações ou esclarecimentos sobre registros, horas trabalhadas, bem como quaisquer outros, de natureza técnica ou comercial;

7.14 - Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social dos profissionais alocados, inclusive no que se refere à jornada de trabalho, ao pagamento de salário no prazo da lei, apresentando, previamente à CONTRATANTE, calendário de pagamento dos prestadores de serviços que exerçam suas atividades na Empresa;

7.15 - Iniciar em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da autorização – OS (Ordem de Serviço), a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;

7.16 - Realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos necessários;

7.17 - Atender, de imediato, as solicitações quanto à adequação dos serviços que não estiverem sendo executados a contento;

7.18 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes e especificados no Termo de Referência;

7.19 - Exercer controle próprio sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, inclusive substituindo os mesmos em caso de faltas e férias sem ônus para a CONTRATANTE, devendo a relação ser entregue antes da elaboração da fatura que será atestada pela IQUEGO;

7.20 - Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver a prestação dos serviços;

7.21 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, implementando, de imediato, as adequações necessárias;

7.22 - Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador;

7.23 - Apresentar, na assinatura do contrato, os Programas de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;

7.24 - Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e higiene do trabalho, responsabilizando-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades, inclusive com a entrega e fiscalização do uso de EPIs;

7.25 - Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas à CONTRATANTE ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;

7.26 - Elaborar e apresentar à CONTRATANTE, mensalmente, Relatório das Atividades Executadas, e das ocorrências registradas;

7.26.1 - O Relatório Mensal de Atividades Executadas servirá de base para o faturamento mensal dos serviços e deverá ter uma cópia juntada ao processo de pagamento mensal, devidamente atestada pela Gerência Administrativa.

7.27 - Manter os seus empregados informados quanto às normas internas da CONTRATANTE, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto às de qualidade e de segurança;

7.28 - Zelar para que seus empregados, quando necessário, participem dos eventos promovidos pela IQUEGO, especialmente os relacionados com a segurança e a qualidade;

7.29 - Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

7.30 - Assumir todos os encargos decorrentes de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.31 - Realizar o pagamento aos empregados até o quinto dia útil do mês, não podendo alegar a falta de pagamento por parte da Contratante como justificativa para eventual atraso à folha de pagamento;

7.32 - Apresentar extrato de FGTS dos empregados, sempre que solicitado;

7.33 - Caberá à CONTRATADA, ainda, a designação, formal, de um profissional para representá-la junto à IQUEGO, para exercer a supervisão e controle do pessoal alocado, inclusive quanto ao cumprimento da jornada de trabalho, respondendo perante esta por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelo seu pessoal. Esta supervisão será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não se fazendo necessária qualquer manifestação da CONTRATANTE sobre a sua requisição;



7.34 - A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da IQUEGO, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;

7.35 - A CONTRATADA deverá manter as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei nº 8.666/93, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no item 12 e seus subitens do Termo de Referência e ainda as regras definidas pelo Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes;

7.36 - A CONTRATADA deverá sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no objeto e prestação de serviços, especificando as exigências;

8.2 - Definir local da prestação dos serviços, observado o item 7.1.;

8.3 - Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

8.4 - Efetuar os pagamentos, nos prazos estipulados, mediante o cumprimento de todas as exigências, condições e preços pactuados;

8.5 - Emitir Ordem de Serviço e encaminhá-la à CONTRATADA, devidamente assinada, antes do início da prestação do serviço;

8.6 - Dar conhecimento ao titular e ao prestador de serviços de qualquer fato que possa afetar a entrega do objeto.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos;

9.2 - O pagamento será realizado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, que deverá ocorrer até o 1º (primeiro) dia útil, também subsequente ao da realização dos serviços;

9.3 - Deverá acompanhar a Nota Fiscal/Fatura, os comprovantes de recolhimento da regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. Deverá acompanhar também cópia do comprovante de pagamento da folha salarial ao mês anterior ao da prestação dos serviços e, a compatibilização das horas trabalhadas com aquelas faturadas.

9.4 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

9.5 – A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros;

9.6 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital;

9.7 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

10.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 – O presente contrato será acompanhado pela Coordenadoria de Contratos e fiscalizado pela **Gerência Administrativa**.

12.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

12.2.1 – Ao Gestor:

12.2.1.1 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

12.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

12.2.2 – Ao Fiscal:

12.2.2.1 - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

12.2.2.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

12.2.2.3 – adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

12.2.2.4 – promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

12.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

12.2.2.6 – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

12.2.2.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

12.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011 e, garantido o direito prévio à ampla defesa, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 13.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

13.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

13.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 5 (cinco) anos;



13.5 – As sanções previstas nos itens 13.1, 13.3 e 13.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 13.2 e seus incisos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RE PactuaÇÃO

14.1 - O contrato poderá ser repactuaado, conforme disposto no art. 43 da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, e no Decreto Estadual nº 8.189, de 11 de junho de 2014, ante circunstâncias previsíveis e de consequências calculáveis visando, exclusivamente, a sua adequação aos novos salários da categoria profissional respectiva e à sua adequação aos preços de mercado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano para o seu requerimento, conforme os itens seguintes.

14.1.1 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado da data que consta do orçamento a que a proposta se referir, considerando-se como data do orçamento aquela do acordo, da convenção, do dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário normativo à época da apresentação da proposta.

14.1.2 - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

14.1.3 - O pedido de repactuação deverá conter:

I – prova do acordo, da convenção, do dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com comprovação de seu registro no Ministério do Trabalho e Emprego;

II – demonstração analítica de aumento ou diminuição dos custos e de sua efetiva repercussão nos preços inicialmente pactuados, vedada a inclusão de custos não previstos originalmente nas propostas;

III – comprovação de que a proposta seja mais vantajosa para a Administração e de que os preços ofertados sejam compatíveis com os de mercado.

14.1.4 - As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a sua vigência precluirão com a respectiva subscrição de prorrogação, ou com o encerramento dele. É vedada, por ocasião da repactuação, a inclusão de benefícios não previstos originariamente.

14.1.4.1 - O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos da mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

14.1.4.2 - Caso na data da prorrogação contratual ainda não tenha sido celebrado novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível o CONTRANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, no prazo máximo de trinta dias, sob pena de preclusão.

14.1.5 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

14.1.5.1 - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

14.1.5.2 - Em data futura, desde acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para a concessão das próximas repactuações futuras; ou,

14.1.5.3 - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo da mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

14.1.6 - A falta de acordo para a repactuação impedirá a renovação do contrato, podendo, até que sobrevenha novo procedimento licitatório ou processo que autorizar a contratação por dispensa ou inexigibilidade, ser prorrogado por no máximo até 6 (seis) meses, mantidas as condições originais da avença.

14.1.7 - A repactuação não interfere no direito de as partes solicitarem, a qualquer momento, o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, com base no disposto no art. 65 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 42 da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

15.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

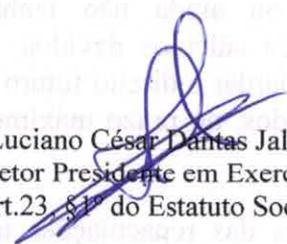
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 27 de agosto de 2015.

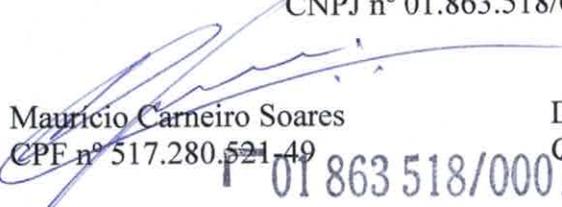
CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO


Luciano César Dantas Jales
Diretor Presidente em Exercício
Art.23, §1º do Estatuto Social


Fritz Eduardo Kasbaum
Diretor Industrial



CONTRATADA: TERRA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
CNPJ nº 01.863.518/0001-11


Maurício Carneiro Soares
CPF nº 517.280.521-49


Daniella Carrilho Cassimiro
CPF sob o nº 613.399.541-68

(Carimbo e Assinatura)

TERRA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

Rua C-208 Nº. 263 Qd. 518 Lt. 18

Jardim América

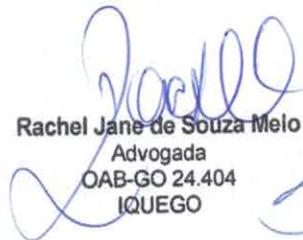
TESTEMUNHAS:

Nome Osali M. Holanda
Ass. [Assinatura]
RG nº 1168474-90
CPF: 235.039.631-20

L GOIÂNIA - GO

TESTEMUNHAS:

Nome Wenderson de Sousa
Ass. [Assinatura]
RG nº 3212472
CPF: 029.088.341-20


Rachel Jane de Souza Melo
Advogada
OAB-GO 24.404
IQUEGO

